



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 04/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RADIO DIFUSORA DE ASSIS LTDA - EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 44.365.526/0001-40 e Inscrição Estadual n.º ISENTA, com sede à Rua Gonçalves Dias n.º 208, na cidade de Assis, CEP: 19.800-110, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor CÍCERO COELHO PEDROSA, diretor executivo, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 5.064.913-9 SSP/SP, e do CPF n.º 036.844.318-34, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INSERÇÕES RADIOFÔNICAS: PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DIVERSAS DE INTERESSE DA COMUNIDADE**, conforme descritivo abaixo:

1.2 A emissora deverá veicular 175 Spots de 30" (trinta) segundos mensalmente em dias úteis no horário das 07h00 às 18h00.

CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/21. Proc. Adm 403/2023.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço global contratado será de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), sendo R\$ 3.500,00 por mês conforme planilha abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Item	Qtde mensal	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	175	Unid	PRESTAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DIVERSAS DE INTERESSE DA COMUNIDADE - RADIOFUSÃO (SPOT DE 30" SEGUNDOS)	20,00	3.500,00
Valor Global para 6 meses					21.000,00

4.2. O Valor mensal será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação da devida Nota Fiscal.

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.08 – Sec. Munic. de Turismo, Promoções e Esporte

02.08.01 – Sec. Munic. de Turismo, Promoções e Esporte

27.695.0018.2036.0000 – Manutenção da Divisão de Turismo

3.3.90.39.88.0000 – Serviços de Publicidade e Propaganda (256 - F1)

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

CLAÚSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no presente procedimento;

CLAUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.

10.2 - As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

10.3 - A penalidade de multa será aplicada no seguinte caso:

- a) Multa de 1,0% (um por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, ou descumprimento de qualquer outra condição prevista neste Contrato.

10.4 - Poderá o Poder Público promover a rescisão do Contrato por infringência de Cláusula contratual que ponha em risco a sua execução, notificando a empresa contratada para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a defesa.

10.5 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura, ficando a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, que se fará por meio de termo aditivo de prorrogação a este Contrato, até o limite previsto no Artigo 106, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 - A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

12.2 - A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. O presente Contrato de prestação de serviços é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela contratada, ficando eleito o foro da Comarca de Maracá, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

RADIO DIFUSORA DE ASSIS LTDA – EPP

Cícero Coelho Pedrosa
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: